

Impugnação ao Edital 23/2022 - SEAPE-DF - Synergye Tecnologia da Informação

Brunno Almeida <brunno@synergye.com.br>

seg 26-12-2022 12:32

Para: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>;

Cc: Comercial <comercial@synergye.com.br>;

 1 anexos (275 KB)

20221226 - Impugnação ao Edital 23-2022 - DF.pdf;

Prezados,

Boa tarde.

Seguem a nossa solicitação de esclarecimentos e impugnação ao Pregão Eletrônico nº 23/2022 - SEAPE-DF - Processo SEI-GDF nº 04026-00009617/2022-59.

Favor confirmar o recebimento.

Desde já agradecemos e ficamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



 **BRUNNO ALMEIDA**
 +55 11 3567-8620
 R. Barão do Triunfo, 612 - Cj 1701
São Paulo - SP - 04602-002 - Brasil
 synergye.com.br



ILMO. SR. PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 - SEAPE-DF
PROCESSO SEI-GDF nº 04026-00009617/2022-59**

SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., estabelecida à Rua Barão do Triunfo, nº 612, conjunto 1.701, Brooklin Paulista, CEP 04602-002, Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.052.354/0001-29, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos em que faculta o item 6 e seguintes do Edital nº 013/2022, vem solicitar **ESCLARECIMENTOS** e **IMPUGNAR** o instrumento convocatório, de acordo com as razões de fato e direito a seguir expostas.

I – DOS ESCLARECIMENTOS

I – O item 20.6.6. do Anexo I do Edital – Termo de referência traz em sua redação que “a contratada deverá disponibilizar a quantidade de CÂMERAS IP necessárias para garantir imagens de todo o ambiente (tanto da Central de Monitoramento Eletrônico quanto dos Postos de Instalação e Atendimento), incluindo a entrada dos ambientes, com posicionamento a ser definido na instalação pela CONTRATANTE, buscando a eliminação de pontos cegos;

Para uma melhor composição de preço, solicitamos esclarecimentos ao quantitativo máximo de câmeras a serem instaladas.



II – O item 32 e seguintes do Anexo I do Edital – Termo de referência traz as regras da transição entre empresas, caso ocorra a contratação de uma nova empresa para a prestação dos serviços. No item 32.1 diz que “implementada a Central de Monitoração Eletrônica, a migração dos dispositivos atualmente em uso para a nova empresa se dará no prazo de 90 (noventa) dias corridos”. Porém, qual o prazo para a implantação da Central de Monitoração Eletrônica? Qual o prazo de entrega do lote de dispositivos?

Solicitamos esclarecimentos e um detalhamento maior do cronograma de entrega dos dispositivos, software e infraestrutura do serviço a ser prestado.

III – O item 29 do Anexo I do Edital – Termo de referência traz a lista de verificação e análise de amostra – teste de conformidade da solução proposta. O item b) são os testes referentes a bateria e carregador do dispositivo eletrônico de rastreamento. O ITEM 2 solicita demonstração in loco que o carregador de bateria deverá ser fornecido com adaptador automático de 100VCA até 240VCA (cem a duzentos e quarenta Volts de tensão em Corrente Alternada) e saída DC em 5V.

Acontece que limitar a saída a uma tensão de 5V pode ferir os princípios da competitividade, já que restringe o número de participantes no certame sendo que haja nenhum benefício técnico. É importante citar que qualquer tensão inferior a 24V não oferece nenhum risco ao usuário, e, portanto, não deveria ser restringido. Como modo de comparação, os celulares, amplamente utilizados e solicitados neste edital, fazem uso de tensões superiores as 5V para executar o carregamento rápido. Portanto solicitamos a supressão da exigência de saída DC em 5V.

IV – O item 21.1 do Anexo I do Edital – Termo de referência traz as especificações técnicas da tornozeleiras. Em um dos itens solicitados, traz que a tornozeleira “deve ser capaz, em operação normal e permanecendo no mesmo local (comprovado por sinal GNSS) e situações especiais (locais fora da zona permitida, velocidades acima de 10 (dez) km/h), de capturar as coordenadas georreferenciadas por GNSS a uma frequência mínima de captura a cada 10 (dez) segundos e envio de pacote de dados a cada 60 (sessenta) segundos via tecnologia móvel celular para o Sistema Central de Monitoração;

Porém, ao solicitar uma captura de 10 segundos quando a tornozeleira atingir uma velocidade acima de 10 km/h pode afetar seriamente a autonomia da bateria. A implementação desta alteração nas condições citadas pode aumentar em 6 vezes o



consumo de dados e demandar um consumo muito maior de bateria, o que certamente comprometerá a autonomia solicitada. Atingir 10 km/h é relativamente fácil quando está em um veículo automotor e tal solicitação pode colocar em risco o serviço de monitoramento.

Portanto, solicitamos a supressão das regras de condições especiais a velocidade atingida pela tornozeleira, deixando somente as regras relacionadas aos eventos dela.

V – Já no item 22.6 do Anexo I do Edital – Termo de referência traz as especificações do software de monitoramento eletrônico, sendo que “a contratada deverá disponibilizar à CONTRATANTE o acesso pleno ao SOFTWARE, inclusive para acesso remoto;” Solicitamos esclarecimento como serial o acesso remoto ao software de monitoração.

VI – Já no item 22.15 do Anexo I do Edital – Termo de referência traz “a contratada deverá permitir o acesso ao software pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o fim do contrato, para verificação dos dados e logs gerados no sistema de monitoramento eletrônico no servidor sincronizado”. Solicitamos que o texto seja alterado e que toda a base de dados seja fornecida uma única vez após o encerramento do contrato.

VII – Já no item 22.16 do Anexo I do Edital – Termo de referência traz “o software de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar um serviço web (WebService) no padrão REST ou SOAP para consulta por outros sistemas da contratante das informações coletadas dos dispositivos, tais como posicionamento do monitorado, histórico de ocorrências e qualquer outro dado relevante ao dispositivo do monitorado. Esse serviço deve estar sobre um protocolo HTTPS e ter autenticação para acesso. O sistema da contratada deve possuir meios de interoperabilidade com o da contratante, dados lançados no sistema de monitoração eletrônica têm de prover a alimentação na base do sistema SIAPEN-WEB”. Portanto solicitamos esclarecimentos de como será a alimentação ao SIAPEN-WEB.

VII – Por fim, o item 22.40 do Anexo I do Edital – Termo de referência traz “o software de Monitoração Eletrônica deve notificar automaticamente os eventos para os operadores e supervisores, dentre eles a tentativa de retirar ou retirada do DISPOSITIVO ou da cinta;

Solicitamos esclarecimentos de como será testado o item de tentativa de retirada da cinta de fixação, ou se somente o evento de tornozeleira rompida, ou seja, quando o circuito da fibra ótica é interrompido, seria suficiente para a exigência do item.

II – DA IMPUGNAÇÃO

O item 21.1 do Anexo I do Edital – Termo de referência traz as especificações técnicas da tornozeleiras. Os itens relacionados abaixo, que preveem que o dispositivo de monitoramento deve possuir alarme sonoro:

“deve servir como meio de comunicação entre a Central de Monitoração Eletrônica e o monitorado, por meio alertas remotos **sonoros**, vibratórios, visuais automáticos e manualmente; “

“deve ser capaz de emitir alertas vibratórios e visuais, **podendo ainda conter alertas sonoros**, permitindo ser acionados por comando remoto gerado a partir da CENTRAL DE MONITORAÇÃO nos casos em que a CONTRATANTE determinar; “

“deve indicar automaticamente a necessidade de recarga da bateria (carga baixa) por intermédio da emissão de alerta vibratório e luminoso, **podendo também emitir alerta sonoro**, quando o percentual de carga atingir 30% (trinta por cento) da sua carga total, devendo replicar o alerta por no mínimo outras 3 (três) vezes antes de a bateria descarregar totalmente, devendo permitir também que a Central de Monitoração Eletrônica emita alertas complementares ao monitorado “

Porém, de acordo com o artigo 12 da Resolução nº 05/2017 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, vinculado ao Ministério da Justiça, abaixo transcrita, deve ser evitada a utilização de equipamentos de monitoração que emitam sinais sonoros por submeterem as pessoas monitoradas à exposição pública:

“Art. 12 - Os serviços de monitoração eletrônica deverão primar pelo uso de tecnologia menos lesiva, com equipamentos leves, discretos e anatômicos, com vistas a minimizar a estigmatização e demais danos físicos, sociais e psicológicos às pessoas monitoradas.

§ 1o Devem ser evitados equipamentos que emitam sinais sonoros ou outros que submetam as pessoas monitoradas à exposição pública.” [G.N]

Nesse mesmo sentido, o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN elaborou Manual de Gestão Para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas¹, com recomendações no sentido de que deve ser priorizado “equipamento individual de monitoração que envie sinal luminoso ou vibratório no tratamento de incidentes, **evitando a adoção de equipamento**

¹ <http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/monitoracao-eletronica/modelo-de-gestao/modelodegestoparaamonitoraoeletrnicadepessoas.pdf>



que emita sinal sonoro ou outra modalidade que implique exposição pública e estigmatização da pessoa monitorada". [G.N]

Referido manual tem como objetivo orientar os entes governamentais na implementação dos serviços de monitoração eletrônica de pessoas e as suas recomendações devem ser seguidas na confecção dos instrumentos convocatórios.

Desta forma, deve o Termo de Referência ser reformulado também quanto a esse ponto, para que sejam excluídas todas as exigências que tratam da emissão de alerta sonoro pelos dispositivos de monitoramento, por contrariar as recomendações do CNPCP e do DEPEN.

Por conseguinte, o item no item 21.1. sobre as especificações técnicas da tornozadeira e o item 21.2 das especificações técnicas do dispositivo eletrônico de proteção da vítima trazem em sua redação que "o tempo necessário para recarga total da bateria deverá ser de no máximo 2 (duas) horas; durante o período de recarga da bateria o dispositivo da vítima deverá assegurar a continuidade das suas funcionalidades;".

Embora não seja tecnicamente impossível recarregar uma bateria de lítio com essa capacidade exigida no período de uma hora, esse processo diminui drasticamente a vida útil da bateria e gera muito calor.

A título exemplificativo, alguns fabricantes de celular oferecem opções de recarga nesses mesmos moldes, mas não garantem a vida útil da bateria do equipamento quando este tipo de carregamento é utilizado, diante do conhecimento prévio de que esse procedimento diminuiu a sua vida útil.

Outro ponto importante a ser considerado é o extremo calor gerado neste tipo de recarga. A depender do tipo de equipamento, em alguns casos poder-se-ia aceitar o seu equipamento durante a realização da recarga, mas em se tratando de uma tornozadeira eletrônica que fica em contato constante com o corpo, deve-se levar em consideração a **saúde** e o conforto do usuário. Por esse motivo, requeremos que sejam aceitos dispositivos de monitoramento cujo tempo de recarga total da bateria seja de até 03 (três) horas.

No item 19.7.2 do Anexo I do Edital – Termo de referência traz que a estrutura física dos postos de instalação de atendimento. E sua redação traz que "poderá haver mais

de um local de instalação e desinstalação do dispositivo de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, como, por exemplo: a) No Núcleo de Audiência e Custódia; b) Em local específico para a entrega e configurações dos dispositivos de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar; c) Em ponto geograficamente estratégico para atender às demandas de determinada localidade do Distrito Federal;

Porém para que seja possível compor possibilitar o melhor preço possível das licitantes, é imprescindível saber a quantidade total de postos de instalação de atendimento.

Mais uma vez falhou o instrumento convocatório ao deixar de trazer essas informações, que impossibilitam a formação de preços e geram insegurança jurídica, posto que o Estado não poderá exigir da sua contratada determinada postos de atendimentos, sem que sua exigência tenha sido precedida de expressa formalização no instrumento convocatório.

Por todo o exposto, uma vez demonstrado que a Edital contém vícios insanáveis, o que irá prejudicar toda a execução do contrato, requer seja determinada a reformulação desses itens do instrumento convocatório pela Administração.

BRUNNO FELLIPE SILVA DE ALMEIDA:40559960808
Assinado de forma digital por BRUNNO FELLIPE SILVA DE ALMEIDA:40559960808
Dados: 2022.12.26 12:28:34 -03'00'

SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

BRUNNO FELLIPE S. ALMEIDA
CPF Nº 405.599.608-08



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações

Relatório SEI-GDF n.º 4/2022 - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2022

RELATÓRIO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação apresentado ao Pregão Eletrônico nº 23/2022 SEAPE-DF.

Interessado: SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

1. DOS FATOS

A empresa SYNERGYE Tecnologia da Informação LTDA., inscrita sob CPNJ 07.052.354/0001-29, apresentou **TEMPESTIVAMENTE** impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2022, SEAPE-DF e da mesma peça fez alguns questionamentos que serão respondidos conjuntamente.

2. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A empresa impugnante encaminhou sua peça em tempo hábil, a qual merece ter o seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos na legislação vigente e no instrumento convocatório.

A referida impugnação, além dos questionamentos, foram encaminhados para a Equipe de Planejamento da Contratação, a qual ao analisar as informações da empresa, verificou os seguintes pontos:

2.1. Esclarecimentos:

Questionamento I: Quantidade de CÂMERAS IP necessárias para garantir imagens de todo o ambiente.

Resposta: A SEAPE não possui prédio próprio para instalação do CIME, portanto sua localização física pode ser alterada durante a vigência do contrato, o que torna impossível a determinação de um quantitativo fixo de câmeras. Atualmente o CIME tem 06 (seis) câmeras instaladas. Além disso, por conta da diversidade de tecnologias disponíveis no mercado, o número de equipamentos pode ser reduzido ou aumentado a depender do alcance do produto. Assim, poderá a empresa ao realizar a visita verificar o espaço físico em que serão instalados os equipamentos e adequar a margem no valor da proposta.

Questionamento II: Qual o prazo para a implantação da Central de Monitoração Eletrônica? Qual o prazo de entrega do lote de dispositivos?

Resposta: Sobre a Central: Item 21.1.2. Todos os componentes, incluindo os DISPOSITIVOS (*hardware*), *software*, mobiliário, central de monitoramento eletrônico, postos de instalação e atendimento, rede de internet e licenças, necessários para o devido funcionamento do Sistema de Monitoração Eletrônica de Pessoas serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser ativados e estar em pleno funcionamento, em até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato, considerando o período de transição;

Sobre os dispositivos: Item 29.2.1. A CONTRATADA deverá estar apta a realizar a transição de no mínimo 20 (vinte) tornozeleiras ativas por dia;

Questionamento III: Testes referentes a bateria e carregador do dispositivo.

Resposta: Usualmente utiliza-se saída de 5V para carregamento de dispositivos eletrônicos por não causar risco ao usuário e por terem as placas mais difundidas no mercado atual. Porém com o advento da tecnologia várias empresas vem adotando voltagens mais altas como 9V, 12V e até 24V com a vantagem de uma recarga mais rápida. Visto que para o monitorado, quanto menor o tempo de recarga de sua tornozeleira, maior qualidade de vida ele terá, desde que não lhe cause risco à saúde. Por outro ponto, há estudos que mostram que voltagens superiores a 50V em pessoas não molhadas e superiores a 12V em pessoas imersas na água, podem ser muito perigosas e até fatais. Assim, a fim de diminuir o risco do monitorado, limitou-se a recarga a uma saída de 5V.

Questionamento IV: Sobre a localização a cada 10 (dez) segundos e envio de pacote de dados a cada 60 (sessenta) segundos.

Resposta: A frequência é a mínima e será usada em situações especiais. Não quer dizer que será usualmente utilizada, somente que o *software* e o *hardware* devem suportar e possuir essa opção de localização e envio de pacotes de dados.

Questionamento V: Sobre o acesso remoto.

Resposta: O software deve permitir o acesso externo por meio de computadores e dispositivos (telefônicos tipo smartphone, notebooks, tablets), ou seja, que se encontrem fora da Central de Monitoração. O acesso remoto via VPN ou Área de Trabalho Remota ou link de internet seguro com os devidos critérios de acesso dos usuários. A intenção é que o gestor ou chefe de serviço possa acessar o sistema em situações excepcionais de fora do central de monitoração do CIME.

Questionamento VI: A contratada deverá permitir o acesso ao software pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o fim do contrato, para verificação dos dados e logs gerados no sistema de monitoramento eletrônico no servidor sincronizado.

Resposta: Esta Secretaria de Estado não possui capacidade física e nem lógica para o armazenamento dos dados e o acesso aos dados da monitoração após o término do contrato deverá ser da mesma forma como ocorre durante a vigência, ou seja: com rastros, imagens, coordenadas, dados pessoais, etc. Dessa forma, mostra-se necessário acessar o sistema, pois a SEAPE poderá receber provocação judicial ou policial há qualquer momento durante os 5 (cinco) anos após findado o contrato, razão pela qual solicita que o acesso esteja disponível sempre que solicitado.

Questionamento VII: O sistema da contratada deve possuir meios de interoperabilidade com o da Contratante.

Resposta: Deverá haver um compartilhamento entre as informações dos dois sistemas. A alimentação será preferencialmente realizada via Webservice via aplicação na base de dados do SIAPEN, onde será feita a correlação dos campos do sistema da empresa com os campos das tabelas de dados do SIAPEN, após a análise do software da empresa. A intenção é evitar o retrabalho de usuários com o lançamento manual das mesmas informações já lançadas no Software da Contratada no sistema SIAPEN-WEB, além de evitar possíveis falhas humanas no compartilhamento de informações.

Questionamento VIII: Alerta da integridade da pulseira e teste de tentativa.

Resposta: o teste in loco será por tração manual e de rompimento da pulseira com objeto cortante.

2.2. Impugnação:

Impugnação I: Possibilidade de emissão sonora no dispositivo de monitoramento eletrônico.

Resposta: Essa é a razão do recurso ter sido solicitado no Termo de Referência. Há de se ressaltar, ainda, que o dispositivo da vítima não é fixado em seu corpo, de modo que o alerta sonoro será a única forma de alertá-la de eventual perigo. Porém, visto que há divergências no Termo de Referência quanto ao item em questão, será submetido à nova análise pela Equipe de Planejamento da Contratação.

Impugnação II: Requeremos que sejam aceitos dispositivos de monitoramento cujo tempo de recarga total da bateria seja de até 03 (três) horas.

Resposta: O termo de referência solicita que o tempo necessário para recarga total da bateria deverá ser de no máximo 2 (duas) horas visto que não serão adquiridos carregadores portáteis e que o tempo de 3 horas é demasiado para recarga a tornozeleira, já que será necessário que o tornozelado permaneça parado próximo à tomada enquanto o equipamento atinge a carga completa e o objetivo do monitoramento é proporcionar ao seu usuário um cotidiano mais aproximado de pessoas em liberdade. A praxe também tem mostrado que não é indicado carregar o equipamento (tornozeleira) enquanto o monitorado dorme, sob pena de danificá-lo, pois movimentos da perna podem quebrar o pino do carregador, muitas vezes dentro do próprio dispositivo o que gera custos tanto para a Contratada quanto para a Contratante. Assim, a fim de manter a qualidade de vida do apenado, mantém-se a redação atual.

Impugnação III: Poderá haver mais de um local de instalação e desinstalação do dispositivo de acordo com as necessidades da Contratante.

Resposta: A SEAPE não possui prédio próprio para instalação do CIME, portanto sua localização física pode ser alterada durante a vigência do contrato. Assim, a Administração Pública deve se resguardar quanto a futuras necessidades de instalação de novos postos de atendimento. Ressalta-se que a necessidade de novos postos advém da quantidade de monitorados, ou seja, cresce juntamente com a receita da Contratada.

Diante disso, esta pregoeira verificou que se fazem necessárias alterações a fim de que o objeto tenha plenas condições de atender às demandas da SEAPE, e evite qualquer dúvida para formulação de propostas a fim de garantir que sejam garantidos os princípios administrativos na presente contratação, em especial o da competitividade.

Este é o entendimento.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, entendo que os argumentos da empresa SYNERGYE Tecnologia da Informação LTDA., inscrita sob CPNJ 07.052.354/0001-29 merecem prosperar. Isto posto, RESOLVO:

1) RECEBER e CONHECER o Pedido de Impugnação da empresa SYNERGYE Tecnologia da Informação LTDA., inscrita sob CPNJ 07.052.354/0001-29, visto sua tempestividade;

2) DAR PROVIMENTO PARCIAL ao pedido, e suspender *sine die* o pregão para realizar os ajustes necessários no instrumento convocatório.

ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES - Matr.0195108-4, Pregoeiro(a)**, em 28/12/2022, às 14:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=102592373)
verificador= **102592373** código CRC= **A971F1E2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF
